



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E 50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL - ME.

Contrato nº 049/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.448.477/0001-02, com endereço à Rua Mario Alves Lima, Centro, nº 140, Conchas/SP - CEP 18.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por MATHEUS FERNANDES DO AMARAL, portador da cédula de identidade nº 55.663.035 – X SSP/SP e do CPF nº 504.465.298-93, concernente à Dispensa de Licitação nº 007/2024, firmam o presente termo e enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa para o fornecimento de geradores a serem utilizados no dia 30/05/2024, na 27ª Festa do Frango 2024.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	GERADOR	260Kva – trifásico 127/220V – cabinado, silencioso.	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00

SEGUNDA – (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.3 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Funcional Programática: 1339200052.026 – Eventos Municipais
Elemento Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: (01) Tesouro

QUARTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado, ou boleto bancário.

QUINTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato.

SEXTA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a saber:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do objeto;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a execução do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecuções de que resulte prejuízo para a execução do objeto; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo ineficiência na execução da entrega do objeto por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

SÉTIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas consequências em Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

NONA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

DÉCIMA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Fica a cargo do Secretário da Cultura, ou de alguém com poderes por ele delegados, a gestão e fiscalização do presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA TERCEIRA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 07 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

Matheus F. do Amaral
50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL – ME
MATHEUS FERNANDES DO AMARAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADO: 50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL - ME

OBJETO Contratação de empresa para o fornecimento de geradores a serem utilizados no dia 30/05/2024, na 27ª Festa do Frango 2024.

ADVOGADO: Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 07 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

Matheus F. do Amaral

50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL - ME

MATHEUS FERNANDES DO AMARAL

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8

Data de Nascimento: 13/11/1954

Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000

E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: não consta

Telefone(s): (14) 3888-8100

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Matheus Fernandes do Amaral

Cargo: Representante Legal

CPF: 504.465.298-93 – RG 55.663.035 – X SSP/SP

E-mail particular: -

E-mail profissional: matheusamaral0805@gmail.com

Telefone: (15) 99836-0801

Assinatura: Matheus F. do Amaral

Advogado: NÃO CONSTA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: 50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL - ME

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 07 de Maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

50.448.477 MATHEUS FERNANDES DO AMARAL – ME

MATHEUS FERNANDES DO AMARAL

CONTRATADA